

# A Cidade de Ytú

Orgam para tratar dos interesses de Ytú e seu municipio

PUBLICAÇÃO BI-SEMANAL: A'S QUARTAS E SABBADOS

ANNO XVII

E. de S. Paulo

Ytú, 7 de Fevereiro de 1912

BRAZIL

NUM. 1.289

## EXPEDIENTE

### ASSIGNATURAS

Anno . . . . .	15\$000
Semestre . . . . .	8\$000
Trimestre . . . . .	4\$000
NUMERO AVULSO	\$100

Seção Livre e Editaes

Linha : \$200 Repetição \$100  
Pagamento adiantado

## Emprestimo Municipal

Já fizemos fracassar dois empréstimos tentados pelos infelicitadores clandestinos deste municipio, estando um com escriptura lavrada e impostos de selos pagos, e outro em via de realizar-se.

Não conseguimos o fracasso do empréstimo de 200 contos, apesar do protesto judicial feito pela Companhia Ytuana Força e Luz, mas serviu de lição aos que se deixaram imbuir por juros elevados e a diferença de typo!

Como bem diziamos, a Camara não comporta tanto empréstimo, e não era honesta a maioria dos seus administradores; os que deram o seu dinheiro estão com sete semestres de juros a receber. Que queixem-se de si mesmo!

Estamos empregando todos os meios para salvar o municipio do novo desastre financeiro, a que os clandestinos o querem arrastar, como também a honra dos ytuanos.

Como se vê pela escriptura, os banqueiros só terão que dar 33 % do valor do empréstimo, na ocasião da assignatura da obrigação, e o restante conforme a clausula 16.<sup>a</sup>

« Sobre as duas mesmas prestações que serão feitas num Banco em São Paulo, a Municipalidade autorisa a Ethelburga Syndicat Limited a depositar no dito Banco a quantia necessaria para o resgate total da divida consolidada.

Como se vê, as duas ultimas prestações, se for levado a effeito o empréstimo, não entrará e nem passará pelas mãos dos falsarios que dão em penhor aquillo que não possuem. Dando-se de barato que receba a 1.<sup>a</sup> prestação e não cumprindo com o contracto, que é de pagar todas as dividas flutuantes da Camara, terá os banqueiros de processar criminalmente, como falsarios, etc., aquelles que foram dizer que davam em penhor o que o municipio não possui.

Não é de estranhar que elles assim procedam, porque contam com a impunidade da maioria do mais alto Tribunal do Estado, como a poucos dias tivemos ocasião de vêr, sancionando-se uma fraude... apesar de estar ella mais que provada.

*Deram em garantia as rendas da Companhia Ytuana Força e Luz*, quando esta é uma sociedade anonyma e particular, tendo a Camara nada mais do que um contracto para o fornecimento de luz publica e luz e força particular, notando-se que do consumo de luz publica, está a dever perto de quatrocentos contos, inclusive uma carta de sentença pelo Tribunal de Justiça de uma parte dessa divida. Pelo contracto com os banqueiros, são obrigados a resgatar toda divida fluctuante, e outras 2 partes o banqueiro vai resgatar as dividas consolidadas. Portanto, com o que é que vão encampar a Companhia Ytuana Força e Luz?

Pensarão que será com prosa fiada ou que os accionistas recebam papel sujo, que não merece o minimo credito...

Ahi vê o povo, o dislate desses fraudulentos e clandestinos que apregoam que vão depositar dinheiro e entrar na posse da Companhia.

Mais de uma vez temos dito: liquidem o debito primeiro, e se tiverem com o que adquerir a empreza, os seus legi-

timos donos não fazem questão de vender. Encarando-se ainda por outro lado a questão, as rendas ficão gravadas pelo contracto do empréstimo e assim sendo, quem irá dar dinheiro sem garantia para a encampação?

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em seu cartorio os livros de notas a seu cargo, no de numero setenta e seis a folhas trinta um, verso, verificou contar a escriptura do teor seguinte: Escriptura de empréstimo: Saibam quanto esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, aos vinte e nove dias do mez de Dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceram partes entres si justas e contractadas, a saber: de uma parte a Camara Municipal de Ytú, que será chamada a—Municipalidade—representada neste acto por seu Prefeito Augusto Ferraz Sampaio, e de outra parte a Ethelburga Syndicat Limited, sociedade anonyma, com séde em Londres, 65 Bishopsgate, representada pelo seu director e consultor juridico Dr. Francis Minchin Voules, conforme a procuração já registrada e archivada neste cartorio, que será chamada o "Banqueiro", os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pela Camara Municipal de Ytú, que será chamada a "Municipalidade" por seu prefeito, perante mim e as mesmas testemunhas, foi dito que em virtude e por força da lei Municipal numero vinte e cinco de dez de dezembro de mil novecentos e nove, e resolução de vinte e cinco de junho de mil novecentos e onze, cuja certidão me foi exhibida e fica registrada em meu cartorio e archivada, usando da facultade que

nella lhe é conferida, contracta com o Ethelburga Syndicat Limited, sociedade anonyma com séde em Londres 65 Bishopsgate, representada pelo seu director e consultor juridico Dr. Francis Minchin Voules, conforme procuração já exhibida, que será chamada o "Banqueiro", a effectividade do empréstimo autorizado na referida lei, mediante as seguintes clausulas ou condições, que se repuntarão acceitas por quantos se tornarem portadores dos respectivos titulos: 1.<sup>a</sup>) A municipalidade concede pelo presente instrumento de contracto ao Banqueiro o direito de fazer ou mandar fazer por conta da referida Municipalidade uma ou varias emissões publicas de obrigações do mesmo empréstimo. As obrigações sorteadas e os coupons vencidos serão recebidos pela Municipalidade, ao par em pagamento de seus impostos e todas ellas (obrigações e coupons vencidos ou por vencer) deverão ser recebidas pela Thesouraria Municipal em caução ou como deposito ou garantia exigida pela Municipalidade. 2.<sup>a</sup>) Em garantia do pagamento pontual da quantia principal dos juros das obrigações a Municipalidade designa e dá em penhora titulo irrevogavel, com direito de prioridade até o reembolso integral de todo o capital e juros do empréstimo, os impostos e taxas por ella arrecadados na conformidade do exposto no segundo anexo. Caso a importancia dos impostos e taxas dadas em garantia, na forma supra mencionada, não atinja, em qualquer anno, a quantia precisa para o serviço do empréstimo, a Municipalidade se obriga a fornecer os fundos necessarios do outra proveniencia e a fazer o respectivo pagamento nesta cidade de São Paulo ao representante do Banqueiro em tempo util para permittir ao mesmo de fazer face pontualmente aos serviços do empréstimo. 3.<sup>a</sup>) Todos e quaesquer pagamentos relativos a este empréstimo, a titulo de amortisação, juros ou qualquer outro, serão effectuados na cidade de São Paulo em libras esterlinas ouro, ou seu equivalente em moeda nacional no Banco designado pelo Banqueiro. As obrigações e os coupons bem como o fundo de amortisação para o reembolso ficarão isentos de todas e quaesquer taxas ou impostos presentes e futuros, ordinarios e extraordinarios, federaes, estaduais, municipaes ou de outra qualquer natureza, exigidas ou autorizadas pelo Gover-

no dos Estados Unido. do Brasil, pelo Governo do Estado de São Paulo ou pela propria Municipalidade ou por outros poderes, e que as obrigações, os coupons, ou o fundo de amortisação possam estar sujeitos, ficando estas taxas ou impostos a cargo da referida Municipalidade. 4.<sup>a</sup>) Enquanto houver obrigações em circulação a Municipalidade supprirá, annualmente, por meio de dois pagamentos semestraes, trinta dias, o mais tardar antes do vencimento, a importancia dos juros e das amortisações do empréstimo, bem como a remuneração dos Banqueiros, conforme fica dito ulteriormente, no presente contracto, mediante quitação immediata dos titulos e coupons correspondentes, bem como da referida commissão, pagando em São Paulo as quantias indicadas em terceiro anexo. 5.<sup>a</sup>) A Municipalidade pagará ao Banqueiro uma commissão de um por cento sobre a importancia das quantias por ella paga para o resgatados titulos sorteados ou dos coupons vencidos. 6.<sup>a</sup>) Os titulos legalmente rubricados e assignados serão ao portador, impressos em lingua portugueza e franceza, ou portugueza e ingleza. Os coupons semestraes destinados ao juros de seis por cento ao anno serão unidos aos mesmos titulos, cujos juros serão pagaveis nesta cidade de São Paulo em libras esterlinas, ouro, ou o seu equivalente em moeda nacional, digo ouro. O primeiro coupon representando um semestre inteiro de juros será pagavel seis mezes depois da assignatura da obrigação geral de que se fala abaixo. 7.<sup>a</sup>) As obrigações serão reembolsadas por meio de fundo de amortisação cumulativos das quantias mencionadas no quarto anexo e a partir das datas que nelle se encontram indicadas. A amortisação será feita ao par e por meio de sorteios segundo um quadro de amortisação assignado pelas duas partes contractantes transcripto nos livros da Municipalidade destinados a este fim. A Municipalidade fará publicar em seu jornal official os titulos sorteados que serão pagos no dia do vencimento do coupon seguinte, mediante a entrega dos titulos e dos coupons não vencidos. Si faltar um coupon qualquer sua importancia será deduzida dos titulos a pagar. Os titulos sorteados não terão mais direitos a juros a partir do dia fixado para o seu resgate. A Municipalidade se reserva igualmente o direito de resgatar ao par, o empréstimo em sua totalidade ou em parte, depois de decorridos dez annos da data da obrigação geral que garante o empréstimo com aviso previo de seis mezes ao Banqueiro e também por meio de annuncios num jour-

nal diario de Paris, Londres e São Paulo. 8.<sup>a</sup>) A Municipalidade se obriga a auxiliar o Banqueiro para que os títulos deste empréstimo obtenham cotação nas praças indicadas pelo Banqueiro e assignar para este fim todos os documentos necessarios. 9.<sup>a</sup>) O Banqueiro se obriga a comprar todas as obrigações a emittir de conformidade com o presente contracto, pelo preço de oitenta e cinco por cento de seu valor nominal, do modo seguinte: trinta e tres por cento no acto da assignatura da obrigação, trinta e tres por cento até o dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e doze e trinta e quatro por cento até o dia primeiro de março de mil novecentos e doze, ou de uma unica vez si o Banqueiro quizer. Todos os pagamentos serão feitos por letra a noventa dias de vista sobre Londres. Em troca de cada pagamento a Municipalidade entregará ao Banqueiro cautelas provisórias ou títulos definitivos de valor nominal de um conto e quinhentos mil reis ou sejam L. 100, ou ainda Frs. 2.520 para cada pagamento de 85 L. cuja entrega se effectuará depois de aceita a letra. O Banqueiro poderá emittir estas cautelas provisórias e obrigações pelo preço que lhes convier com ou sem coupons semetraes, ou uma parte destes se assim quizer. A differença entre o preço de oitenta e cinco por cento e o preço effectivo da emissão ou qualquer beneficios resultante da emissão ficará pertencendo ao Banqueiro para todas as despezas e commissões relativas a emissão, e títulos de bonus. Essas cautelas provisórias serão trocadas pelos títulos definitivos o mais breve possível, a contar da assignatura da obrigação geral, no prazo maximo de seis mezes, que será feita, bem como os títulos e coupons pela forma rasoavelmente pedida pelo Banqueiro. 10.<sup>a</sup>) A Municipalidade tomará a seu cargo a impressão das cautelas provisórias e dos títulos definitivos, assim como quaesquer taxas e impostos actuaes francezes e inglezes que recahirem sobre as obrigações emitidas em França ou em Inglaterra. A Municipalidade tomará ainda a seu cargo todas as despezas de inscrições nos Estados Unidos do Brazil e no Estado de São Paulo de todos os actos de penhor e de garantias, si elles se tornarem necessarios. 11.<sup>a</sup>) Nenhuma divida, nenhum empréstimo contrahido ulteriormente pela Municipalidade gosará de direitos de prioridade sobre as ditas obrigações no que respeita ás rendas dadas empenhor pela Municipalidade que se obriga a que nenhuma destas mesmas rendas aggravadas pela obrigação geral, que garantem esta emissão, sejam empregadas ou tratados de modo a effectar ou diminuir as vantagens do penhor dado pelas mesmas obrigações e que nenhuma das rendas oneradas com o serviço do empréstimo seja reduzida a não serem ellas substituidas por outras rendas previamente acceptas pelo Banqueiro.

12.<sup>a</sup>) O Banqueiro fica com o direito de rescindir o presente contracto, se dentro do prazo de sessenta dias, contados de hoje occorrer uma crise fi-

nanceira, panico ou guerra, em Inglaterra, França ou Brasil, que venha a prejudicar a emissão publica e a venda das obrigações resultantes deste contracto, mediante aviso por escripto em carta registrada ou por telegramma dirigido ao Prefeito da Municipalidade. 13.<sup>a</sup>) O producto do referido empréstimo será destinado e empregado do modo indicado no annexo quinto. 14.<sup>a</sup>) O fóro do presente contracto para todos os efeitos de direito e todas as relações judiciaes, decorrentes do mesmo contracto, de empréstimo, será o da cidade de São Paulo. 15.<sup>a</sup>) No caso de qualquer engano ou erro relativos ao quadro de amortisação, ficam as partes contractantes com o direito de verificar o dito engano ou erro e alterar nesse ponto os pagamentos feitos. 16.<sup>a</sup>) Sobre as duas ultimas prestações que serão feitas num Banco em S. Paulo, a Municipalidade autorisa a Etelburga Syndicat e Limitd a depositar no dito Banco a quantia necessaria para o resgate total da divida consolidada. I annexo. Importancia nominal do empréstimo mil e seiscentos contos—(1:600:000\$000)—ao cambio fixo de quinze mil reis por libra esterlina, com o juro de seis por cento ao anno. II annexo. Rendas aggravadas: taxas de agua, exgotto, luz electrica, imposto predial, de industria e profissões. III annexo. A Municipalidade fará durante os cinco primeiros annos do empréstimo um pagamento annual de L. 6.464 (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro libras esterlinas) e, durante os annos seguintes, um pagamento annual de L. 6.835,4 (seis oitocentas e trinta e cinco libras esterlinas e quatro pences) até o completo resgate do empréstimo. IV annexo. Fundo de amortisação de 0,344 por cento ao anno sobre a importancia nominal do empréstimo, e que bastará para reembolsar a totalidade do empréstimo, dentro de um prazo de cincoenta annos. A amortisação começará no primeiro dia do mez de Janeiro de mil novecentos e dezeseite. V annexo. A applicação do empréstimo: ao resgate das dividas consolidadas e fluctuantes e demais compromissos da Municipalidade e a obras publicas. Disseram mais as partes contractantes que o presente empréstimo fica mais subordinado ao que se segue, que promettem observar e cumprir: Empréstimo de mil e seiscentos contos de reis. Ethelburga Syndicat Limited. Termo de obrigação geral (General Bond) Municipalidade de Ytú. (Estado de São Paulo). Emissão de cinco mil tresentas e trinta e tres obrigações de seis por cento ouro de tresentos mil reis cada uma ou L. 20 ou Frs. 504 de mil novecentos e onze. Apolice geral. Considerando que, em virtude da lei numero 25 de 10 de dezembro de mil novecentos e nove e resolução de 25 de junho de 1911 da Municipalidade de Ytú, devidamente votada pela Camara Municipal, o Prefeito foi autorisado a contrahir um empréstimo interno do valor de mil e seiscentos contos de reis ou o seu equivalente ouro, ou cambio fixo de dezesseis dinheiros por mil reis. O abaixo assignado, na

qualidade de Prefeito da Municipalidade, tendo recebido plenos poderes para o effeito de assignar a apolice geral deste empréstimo, obrigo-me pelo presente, em nome da Municipalidade de Ytú, a observar e a executar as condições seguintes: I O valor nominal deste empréstimo será de mil e seiscentos contos de reis e será representado por cinco mil trezentas e trinta e tres obrigações ao portador do valor nominal de tresentos mil reis ou L. 20 ou Frs. 504. II A emissão das obrigações será applicada do seguinte modo: 1.<sup>o</sup> ao resgate das dividas consolidadas e fluctuantes e demais compromissos da Municipalidade e 2.<sup>o</sup> a obras publicas. III As obrigações serão denominadas "obrigações" 6 %, ouro, 1911, da Municipalidade de Ytú" e serão pagaveis em ouro ao portador. As obrigações da presente emissão serão acceptas por todas as repartições da Municipalidade como equivalente de seu valor nominal em moeda legal para as cauções ou depositos em garantia exigida pela Municipalidade. IV As obrigações vencerão juros a razão de seis por cento ao anno sobre o seu valor nominal, pagaveis em libras esterlinas, á apresentação semestral do coupon correspondente aos primeiros de janeiro e primeiro de julho de cada anno, sendo fixada a data do primeiro pagamento para primeiro de julho de 1912. Cincoenta coupons, correspondentes a cincoenta pagamentos semetraes, deverão adherir a cada obrigação, e quando estes estiverem exgottados remetter-se-á uma folha de coupons supplementares contra entrega do canhoto adherente a obrigação. V O valor principal e os juros sobre as obrigações serão pagaveis no escriptorio do representante do Banqueiro em São Paulo. VI O reembolso total deste empréstimo será effectuado dentro do prazo de cincoenta anno, por meio de um fundo de amortisação cumulativo de 0,344 por cento depois de uma dilacão de cinco annos calculada da data desta apolice geral. O fundo de amortisação será feito por meio de sorteio que terá lugar em São Paulo, a primeiro de outubro de cada anno em presença de um representante do Banqueiro. Os numeros das obrigações sorteadas por amortisação, assim como uma copia da declaração official do sorteio, serão publicados sem demora nos jornaes de Londres, Paris e São Paulo, e as obrigações que sahirem no sorteio serão reembolsaveis ao par em libras esterlinas no dia primeiro de janeiro seguinte. Os juros dessas obrigações cessarão de correr, a contar da data em que o capital é reembolsavel e teria sido reembolsado si as obrigações sorteadas tivessem sido apresentadas. Todas as obrigações apresentadas ao reembolso devem estar munidas de todos os coupons não vencidos na data fixada para o reembolso. No caso de alguns coupons faltarem o seu equivalente será deduzido, do valor nominal das obrigações pagaveis ao portador. O reembolso das obrigações por meio do fundo de amortisação previsto nas presentes clausulas, começará a partir de primeiro de janeiro

de mil novecentos e dezeseite e, continuará em cada anno em quanto as obrigações deste empréstimo estiverem em circulação. A Municipalidade, entretanto, se reserva o direito de reembolsar a totalidade ou parte deste empréstimo ao par em qualquer que fôr a epoca, depois que passarem dez annos da data da presente, dando ao Banqueiro um aviso previo de seis mezes communicando isto tambem pela imprensa, no "Times" ou em outro principal jornal quotidiano de Londres, assim como em dois principaes jornaes quotidianos de Pariz e São Paulo. VII Os coupons vencidos e pagos, as obrigações sorteadas e reembolsadas, como acima ficou indicado, assim como os coupons não vencidos e que ás mesmas adherirem, seram annullados e posto a disposição da Municipalidade. VIII Os fundos necessarios ao serviço do empréstimo, serão fornecidos pela Municipalidade pelo seguinte modo: emquanto as obrigações permanecerem em circulação a Municipalidade pagará nos dias primeiro de junho e de dezembro de cada anno, ou antes, no Banco encarregado pelo presente serviço do empréstimo, da cidade de São Paulo, a importancia annual de L. 6.464 para os cinco primeiros annos do dito empréstimo, e para os annos seguintes a importância annual de L. 6.835,4. Este pagamento será effectuado por meio de duas entradas semetraes de primeiro de junho e primeiro de dezembro de cada anno. A partir da presente data a Municipalidade de Ytú providenciará, cada anno, por meio de duas entradas semetraes e o mais tardar trinta dias antes do seu respectivo vencimento, de modo a ter a sua disposição os fundos necessarios para o seu pagamento dos juros. amortisação e remuneração dos Banqueiros. No caso em que a importancia total das obrigações effectivamente emittidas for inferior, a mil e seiscentos contos de reis a referida importancia das prestações annuaes assim estabelecidas será reduzida respectivamente a quantia proporcional a importancia total das obrigações effectivamente emittidas na mesma proporção em que as ditas sommas e as ditas prestações forem reduzidas, na mesma base proporcionalmente. A referida annuidade será empregada, em primeiro lugar, no pagamento dos juros de todas as obrigações deste empréstimo em circulação, e o saldo (deducção feita de um pagamento feito ao Banqueiro de um por cento sobre todos os fundos necessarios ao serviço do empréstimo, inclusive o pagamento de juros e amortisação) constituirá o fundo de amortisação cumulativo. IX. Em garantia do pagamento regular e pontual da dita annuidade a Municipalidade de Itú especifica e dá em penhor irrevogavelmente pelas presentes clausulas com direito de prioridade e até o reembolso integral de todo o capital e juros do empréstimo, todos os impostos de industria e profissões e predial e todas as taxas de agua, exgottos e luz electrica, de accordo com a lei n. 25 de 10 de dezembro de 1909 e resolução de 25 de Ju-

nho de 1911. No caso em que as ditas taxas, impostos, como acima ficou indicado, não produzirem num anno qualquer a mencionada annuidade, a Municipalidade fornecerá os fundos necessarios e delles fará entrega ao representante do Banqueiro na cidade de S. Paulo em tempo util e de modo a permittir-lhe fazer face ao serviço do empréstimo. X. Vinte e um dias depois da entrega dos fundos ao representante do Banqueiro na cidade de São Paulo, esses fundos serão levados ao credito de uma conta «Empréstimo», aberta junto ao referido Banco em Londres, e nesta conta serão debitados 15 dias antes das datas fixadas para o pagamento, as quantias necessarias semestralmente ao serviço de juro de amortisação. Esta conta vencerá juros em favor da municipalidade e a taxa de um por cento acima da taxa do Banco da Inglaterra nunca podendo porém, esses juros serem superiores a quatro por cento. XI As cautelas provisórias e os títulos definitivos serão assignados, em nome da Municipalidade, por uma pessoa especialmente auctorizada a esse fim e serão entregues no mais breve tempo possível, no prazo maximo de seis mezes. XII. Todos os pagamentos relativos ao empréstimo, seja por pagamento de juros ou amortisação, ou a outro titulo qualquer, serão effectuados em libras esterlinas da Inglaterra, os coupons e as obrigações, assim como o fundo de amortisação, destinado ao reembolso, serão isentos de toda e qualquer taxa no Brazil, compromettendo-se a Municipalidade a pagar todas e quaesquer taxas e impostos, ordinarios ou extraordinarios, federaes, estadoaes, municipaes ou de qualquer outra natureza, aos quaes, os coupons, obrigações ou fundos de reserva, poderão ficar sujeitos a Municipalidade se obriga igualmente a pagar regularmente os coupons e as obrigações sorteadas, seja em tempo de paz e de guerra e eujos portadores sejam subditos de uma nação amiga ou de uma nação inimiga. XIII. No caso em que qualquer obrigação ou coupons venham a ser deteriorados por uma causa qualquer, a Municipalidade compromette-se contra pagamento das despezas eventuaes e a vista da sua prova satisfactoria a ella fornecida, a entregar a quem de direito novas obrigações ou novos coupons segundo os casos. XIV No caso de morte de um possuidor qualquer de obrigações deste empréstimo, as obrigações serão transmittidas aos seus successores de conformidade com a legislação em vigor e ficarão sujeitos as mesmas leis que regem as distribuições dos seus demais bens particulares immobiliarios. XV. No caso em que alguns coupons não sejam apresentados a pagamento dentro de cinco annos, como tratando-se de obrigações sorteadas dentro dos quinze annos da respectiva data em que forem exigiveis, os possuidores de taes coupons ou de taes obrigações, terão então de dirigir a Municipalidade de Itú. XVI. Nenhuma divida ou nenhum empréstimo contrahido ulteriormente pela Municipalidade, gosará de direitos de prioridade nem de direitos

iguas as referidas obrigações e a Municipalidade se obriga a não empregar parte alguma de seus rendimentos penhorados pelas presentes clausulas, nem usar delles de modo a prejudicar ou diminuir as vantagens do penhor contido nestas mesmas clausulas. XVII. A Municipalidade obriga-se enquanto as obrigações deste emprestimo se acharem em circulação a não fazer qualquer redução das ditas taxas dadas em penhor pelas presentes e que poderiam diminuir de modo qualquer os rendimentos penhorados pelas presentes, para os pagamentos dos fundos necessarios ao serviço do emprestimo salvo se a substituir ao mesmo tempo por outras garantias do mesmo valor, aceitas pelo Banqueiro e votadas pela Camara Municipal e saccionadas pelo Prefeito. E por assim se acharem justas e contractadas, me pediram que lhes lavrasse esta escriptura hoje a mim distribuida, a qual paga um conto setecentos e sessenta mil réis de estampilhas federaes. Feita e lida ás partes, em presença das testemunhas, por acharem conforme aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas que são: Alvaro Curimbaba e Canuto Saraiva de Menezes, reconhecidos de mim Tabellião. Eu, Fgydio Brasileiro França, ajudante juramentado que escrevi. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião que a subscrevi. Augusto Ferraz Sampaio. Francis M. Voules. Alvaro Curimbaba. Canuto Saraiva de Menezes. (Estão colladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de um conto setecentos e sessenta mil réis). Era o que se continha em dita escriptura, para aqui bem e fielmente transcripta e que me foi pedida por certidão, a cujo original me reporto e dou fé. São Paulo, 29 de Janeiro de 1912. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, a subscrevi, confaí e assigno. Alfredo Firmo da Silva, 4º Tabellião. S. Paulo, 29 de Janeiro de 1912. A. Oliveira. (Assignado sobre uma estampilha federal no valor de tres mil réis.

## Noticiario

**BARÃO DO RIO BRANCO**—Acha-se enfermo o grande brasileiro exmo. sr. Barão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores.

O dr. Pinheiro Guimarães assignou hontem ás 8 horas da noite, o seguinte boletim official:

"O sr. Barão do Rio Branco, passou o dia sem alteração notavel. Si, por effeito da medicação, passarem alguns symptomas alarmantes, mantendo-se o enfermo em relativa tranquillidade; por outro lado, não foi, infelizmente, possivel dominar-se a crise, de modo decisivo.

Foi ouvido o dr. Miguel Couto, que approvou, sem reservas, o diagnostico estabelecido com direcção e tractamento."

«A Cidade» faz ardente voto pelo restabelecimento do illustre brasileiro.

**DESFALQUE**—Foi descoberto na thesouraria da Camara Municipal de Campinas, que o seu thesoureiro estava alcançado em 242.789\$820.

Mas tem elle com o que fazer face a esse desfalque, offercendo bens que talvez montem em muito mais que essa quantia.

Se numa Camara bem administrada, e que tem escripta, dá-se facto dessa ordem, o que não haverá em uma que bem conhecemos, que tudo está anarchisado, sem escripta, e os empregados sem fiança e sem terem bens que garantam, caso haja algum estravio!

Alguem que medite...

**IRIS CINEMA**—Ja estão quasi concluidos os trabalhos deste importante salão cinematographico e diversões, o publico e as Exmas. familias terão occasião de vêr mais de perto a sua belleza e comodidades, indo assistir á inauguração a realizar-se no dia 17 do corrente, sendo esta em beneficio da associação feminino São Vicen'e de Paulo.

**PRESIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**—Apezar do sr. ministro da Guerra, general Menna Barreto, declarar que não é candidato á presidencia d'aquelle Estado, continua a propaganda a favor da sua candidatura. Acham-se a frente dessa propaganda homens de valor na politica d'aquelle Estado.

O que falta para uns, sobra para outros, assim é que os rio-grandenses e paulistas estão querendo o general Menna Barreto para o seu presidente, quando outros estão sendo repudiados.

**FESTA DA CANDELARIA**—Conforme noticiámos realisou-se domingo ultimo, a festa da padroeira desta cidade.

**ROJÕES**—Parece que estamos em uma cidade selvagem, sem mais nem menos alta noite, queima-se fogos, servindo somente para sobresaltar as familias e encommodar quem está no doce somno.

**REGRESSO**—Regressou hontem de São Paulo, pelo trem da noite, o snr. dr. José Leite Pinheiro, com sua exma. senhora, a qual acha-se restabelecida da operação a que fóra submettida.

Visitamol-os.

**DEPUTADO PELO 1.º DISTRICTO**—Ainda não está decidido qual dos dois candidatos da opposição foi eleito.

Parece, com mais probabilidade de exito, ter sido eleito o sr. dr. Raul Caridozo, conforme diz «O Estado de São Paulo», tendo sido derrotado o snr. dr. Carlos Garcia.

Os governistas protegem mais o sr. dr. Carlos Garcia, mais se aquelle foi o eleito, será o diplomado e tomará assento no Congresso Federal.

Surprehendentes os resultados obtidos com a "Emulsão de Scott". Segundo affirma o seguinte atestado do distincto medico Dr. Eduardo de Menezes de Juiz de Fora, Minas Geraes. "Attesto que tenho empregado na minha clinica a "Emulsão de Scott" com resultados incontestaveis e optimos, como analeptico e como reconstituinte das forças, dando taes effeitos nas constituições debéis ou enfraquecidas por molestias geraes, incluindo a tuberculose, sendo surprehendentes os beneficios na infancia. "Dr. Eduardo de Menezes. "Juiz de Fora—Minas-Geraes."

**CIRCO AMERICANO**—A chuva, até que afinal, impediu o spectaculo de despedida da Companhia, que trabalhou nesta cidade com extraordinario successo.

A Companhia que hoje deixou a nossa terra, com destino a Capivary, é uma das melhores que percorre o Estado de S. Paulo.

—Somos gratos pela despedida que nos trouxe o seu director em nome da Companhia.

**NASCIMENTO**—Hontem pela manhã o lar do sr. Sylvio Fonseca, foi enriquecido com o nascimento de uma robusta menina.

Desejamos a recém-nascida todas as felicidades.

O «Diario Official», da Unlão, publicou os decretos:

N. 8.850, promulgando a convenção de arbitramento entre o Brasil e a França, assignada em Petropolis a 7 de Abril de 1900;

n. 8.851, promulgando a convenção de arbitramento entre o Brasil e a Hespanha, assignada em Petropolis a 8 de Abril de 1900.

Já chegou na Pharmacia São José o afamado FUNKUS. Vide annuncio na 4.ª pagina.

**FALLECIMENTOS**—Falleceu no dia 4, ás 4 horas da tarde, sr. o Antonio José de Aruda, cidadão bastante estimado nesta cidade, e deixa grande descendencia.

Seu enterro teve lugar no dia 5, ás 11 horas da manhã.

A familia enlutada apresentamos as nossas condolencias.

Falleceu no dia 5, ás 8 horas da manhã, depois de longos padecimentos, o sr. João Pery de Sampaio, que foi por muito tempo director das nossas officinas.

Deixa viuva e quatro filhinhos na orphandade.

Era elle bastante estimado de todos. O seu sahimento, que teve lugar no mesmo dia ás 5 horas da tarde, foi bastante concorrido, apezar da chuva constante durante todo o dia.

Apresentamos as nossas condolencias a familia enlutada.

**SOROCABANA RAILWAY**—Essa estrada acaba de introduzir em sua linha, diariamente trens nocturnos entre Itararé e Curitiba e vice-versa. De São Paulo a Curitiba já havia tres vezes por semana. Transitará nesses trens wagon restaurant.

Bobas, bobões, dardos secos ou humidos, curam-se usando com assiduidade o «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico-chimico SILVEIRA.

**REDE TELEFONICA BRAGANTINA**

Foram ligados ao centro d'aquella Rêde, mais os aparelhos dos seguintes assignantes:—Luiz Pires Guimarães, "Confeitaria Central"; José Simeira, "Casa Josephina" e Ferraz Toledo & Toledo, "Flor de Maio".

Foi publicado ante-hontem em Madrid, o decreto annullando o de 1910, que prohibia a emigração gratuita hespanhola para o Brasil. Esse acto do governo foi devido ao trabalho esforçado do encarregado de negocios do Brasil, que poucas semanas se passavam sem que elle conferenciasse sobre esse assumpto com o ministro das Relações Exteriores.

De agora em diante, o Brasil fica equiparado, para os effeitos da emigração, aos demais paizes da America do Norte Central e do Sul.

**REGRESSO**—Regressou de São Paulo, pelo trem da noite do dia 5, o sr. major João de Almeida Mattos, acompanhado de sua exma familia. Visitamol-o.

**VERMES (Lombrigas)**. Expulsão certa com a «Lombri-gueira» do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.

**DESASTRE**—Hoje pela manhã, cahiu de uma escada o pintor Elisario Bueno. A queda produziu-lhe a fractura de uma clavícula.

**PAPEL VITRAUX**, para pregar nas vidraças, além de ser bonito, é de desenhos variados e economisa cortinas. Encontra-se na loja da Companhia Força e Luz.

**O QUE DIZ O Ilmo. Sr. Intendente do Herval**

—Luiz Ozorio d'Avila, attesta que durante o periodo revolucionario adqueri syphilis e devido ao uso que fiz do ELIXIR DE NOGUEIRA, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira, fiquei restabelecido completamente, isto depois de ter recorrido a todos os preparados para tal enfermidade e consultado varios medicos, sobre o meu estado de saude, que era grave Deste pode fazer o uzo que quizer.

LUIZ OZORIO D'AVILA. (Firma reconhecida).

**VENDE-SE NAS BOAS PHARMACIAS E DROGARIAS DESTA CIDADE.**

**Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL — Caixa Postal 66 — Deposito geral e Casa filial — Rua Conselheiro Saraiva, 14 e 16 — Caixa postal 148**

Lampadas "Philipps"

A Companhia Ytuana Força e Luz, acaba de receber, por importação directa, grande quantidade de lampadas de filamentos metalicos.

Por este motivo ella reduziu consideravelmente os preços das mesmas, como se vê pela tabella que segue:

Lampadas redondas 16 velas	2\$400
Lampadas redondas 32 velas	3\$000
Lampadas redondas 50 velas	4\$000
Lampadas redondas 100 velas	6\$000
Lampadas redondas 200 velas	10\$000
Lampadas redondas 300 velas	15\$000
Lampadas peras 16 v.	2\$000
Lampadas peras 32 v.	2\$200

**Papel de embrulho vende-se aqui.**

**ALISTAMENTO ELEITORAL**

— Foram designados, as segundas, quintas-feiras e sabbados, para a revisão do alistamento eleitoral.

**Secção Livre**

O abaixo assignado, na qualidade de grande accionista da Companhia Ytuana Força e Luz, e como procurador de diversos outros, afim de resguardar direitos ameaçados, e bem assim, para salvaguardar os creditos e os interesses da Companhia, declaro que o prefeito da Camara Municipal de Ytú, não tinha nem autorisação, nem competencia para onerar os rendimentos da Companhia, sociedade anonyma da qual esse senhor nem ao menos é accionista, dando taes rendas para garantir emprestimo que acaba de contrair. A petulancia criminosa desse promotor de emprestimos, que parece pensar que administrar um municipio é carregar-o de dividas, deverá ser apreciada pelos Tribunaes, e para que a Camara ou camarilha responda em tempo opportuno pelas perdas e interesses que deu causa, aqui fica consignado este protesto. A justiça se pronunciará.

Ytú, 30 de Janeiro de 1912

Octaviano Pereira Mendes.

**A Praça**

Militão Alves de Lima e Guilherme Gonçalves Ramos fazem publico á esta praça e á outras com as quaes tem tido e tem transacções mercantis, que o primeiro traspassou ao segundo, todo fundo do negocio estabelecido a rua da Palma n. 4, desta cidade, sem dividas activas ou passivas excepção feita de uma factura devida a Viriato Corrêa & Cia., de Santos, e vencivel a 26 de Fevereiro fluente e cujo pagamento fica a cargo exclusivo do successor Guilherme Gonçalves Ramos.

Ytú, 26 de Dezembro 1911

Militão Alves de Lima  
Guilherme Gonçalves Ramos.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e dou fé.

Ytú, 2 de Fevereiro de 1912.  
Em testemunho de verdade  
(Estava o signal publico)

Leobaldo Fonseca  
1º Tabellião

**Alistamento Eleitoral**

O abaixo assignado, previne as pessoas que quizerem se alistar, e se utilizar dos seus serviços, que está prompto a cuidar dos papeis.

Outro sim, previne aos interessados, que estão marcados as segundas-feiras, quintas-feiras e sabbados, dias que funcionam a junta revisora, no edificio da Camara Municipal. A junta funcionará até o dia 10 de Fevereiro p. futuro.

Ytú, 15 de Janeiro de 1912  
Octaviano Pereira Mendes.



**Agradecimento e Convite**

Joaquim de Arruda seus irmãos e cunhados, agradecem a todas as pessoas que acompanharam os restos mortaes do seu sempre chorado Pae e Sogro ANTONIO JOSÉ DE ARRUDA, e de novo convidam a todas as pessoas de sua amizade, para assistirem a missa de setimo dia, que será rezada na Igreja do Carmo, sexta-feira ás 7 horas da manhã.

Por este acto de religião ficam eternamente agradecidos.

Ytú, 7 de Fevereiro de 1912.

**Editaes**

O Doutor Antonio de Souza Barros, Juiz de Direito desta Comarca de Ytú, etc.

FAÇO saber que por parte da Companhia Ytuana Força e Luz, por seu Presidente Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito Por seu Presidente abaixo assignado, a «Companhia Ytuana Força e Luz», na qualidade de credora da elevada quantia da Camara Municipal desta cidade, tendo conhecimento de que se pretende contrahir um novo e elevado emprestimo com garantia das rendas do municipio, vem protestar contra o mesmo, pelos motivos seguintes: primeiro) porque a actual administração municipal é illegal, visto acharem-se com assento nas cadeiras de vereadores Arcilio Borges de Almeida e José de Padua Castanho, individuos que não foram absolutamente eleitos, mas que para ahi entraram, pela falsificação da quinta secção eleitoral da eleição realizada a dezesseis de Julho do anno passado, fraude essa que ainda pende de julgamento do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, em grande recurso; Segundo, porque os cinco vereadores le-

gitimamente eleitos, Doutor Graciano de Souza Geribello) Francisco de Paula Leite e Adolpho Bauer, empossados, e Manuel Joaquim da Silva Junior e João de Almeida Camargo, excluidos pela fraude são contrarios a elle; Terceiro) porque a supplicante, como grande credora da Camara Municipal de Ytú, já tendo feito, em tempo, um protesto judicial neste sentido, posteriormente obteve uma carta de sentença de parte desse debito, a qual se acha em execução; Quarto) porque a lei que autorizou esse emprestimo que ora se quer contrahir foi votada em mil novecentos e nove, não pelos legitimos vereadores de então, mas por tres supplentes irregular, clandestino e fraudulentamente empossados dos cargos de vereadores; Quinto) finalmente, porque a Camara Municipal de Ytú não comporta mais emprestimo algum, onerada como se acha pelos desmandos e rapacidade das suas ultimas administrações. Assim sendo, a supplicante vem novamente protestar contra qualquer emprestimo que, em nome da Camara Municipal de Ytú e sob garantia de suas rendas, pretendam fazer Godofredo da Fonseca, Augusto Ferraz Sampaio, Arcilio Borges de Almeida e José de Padua Castanho, os dois primeiros vereadores legitimamente eleitos e os dois ultimos, vereadores falsificados, pela fraude praticada na quinta secção eleitoral da eleição de dezesseis de

Julho do anno passado, reque-rendo que seja o presente protesto tomado por termo, com intimação de todos os vereadores, inclusive os falsificados, e expedindo-se editaes, para serem publicados na imprensa local e da Capital do Estado para conhecimento de todos os interessados. Nestes termos P. D. Ytú quatro de Janeiro de mil novecentos e doze. José Corrêa Pacheco e Silva. Estava devidamente sellada. Era o que se continha em dita petição a qual me sendo apresentada nella proferi o despacho seguinte: D. A. sim. Ytú, quatro de Janeiro de mil novecentos e doze. S. Barros. Nada mais se continha em dito despacho por bem do qual foi lavrado o seguinte: TERMO DE PROTESTO—Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e doze, nesta cidade de Ytú, em meu cartorio, compareceu o Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, capitalista, morador nesta cidade e reconhecido pelo proprio de mim, e por elle me foi dito que, na qualidade de Presidente da Companhia Ytuana Força e Luz, desta cidade e na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava contra o acto da Camara Municipal desta cidade, pelo qual pretende contrahir um novo e elevado emprestimo com garantia das rendas Municipaes, visto ser a dita Companhia Ytuana Força e Luz, da qual é elle o Presiden-

te, credora da mesma Camara de elevada quantia por carta de sentença contra ella obtida e por outros motivos constantes da sua referida petição, de que pedio lhe tomasse o seu termo de protesto, que é o presente, o qual lhe li e por achal-o conforme assignou com as testemunhas abaixo, Eu, Leobaldo Fonseca, escrivão esceevi, José Corrêa Pacheco e Silva, Alfredo Leite Pabst Paulo Leite de Camargo. E para que o presente protesto chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Ytú, cinco de Janeiro de mil novecentos e doze. Eu, Leobaldo Fonseca, escrivão, o subscrevi.

Antonio de Souza Barros.

VENDE-SE uma casa na Villa do Salto, N. 36, com um terreno paredemeia, forrada e assoalhada, Rua 7 de Setembro toda fechada a muro o quintal, por 4.500\$000; quem quizer entender-se aqui em Ytú á Rua de Santa Rita N. 55 João Galvão Pacheco.

Vende-se um trolly Americano, de molas e volta inteira, acomodando 8 pessoas, por 6000\$ mil reis. Para ver e tratar com seu proprietario Fazenda Iracêma, Estação de Pirapitinguy.

**CRITICOS**

O chimico que a analisa, o medico que a receita e o enfermo que a toma, todos unanimemente proclamam e verificam que a legitima

**EMULSÃO DE SCOTT**

é a melhor em pureza, perfeição e resultados.

Não se conhece preparação alguma que gose da popularidade da Emulsão de Scott, que tenha resistido á tantas experiencias e que seja a favorita dos medicos e enfermos.

A Emulsão de Scott purifica e enriquece o sangue, e na sua composição não entra alcohol nem nenhuma substancia irritante.

Exijam sempre a legitima

**EMULSÃO DE SCOTT**



A Emulsão de Scott é uma excellente medicação para combater a diathese hypacidia, as candidaturas á Tuberculose e a Tuberculose em primeiro periodo. Sobre-tudo em creanças lymphaticas e rachiticas tenho obtido maravilhoso resultado. O referido é verdade o que confirmo sob juramento. Dr. Alvaro de Lacerda. Campos, Rio de Janeiro.

POMADA "COMETA" — Na Loja da Companhia Ytuana Força e Luz, tem pomada para limpar aço, ferro e metais, tira ferrugem e deixa o objecto como novo.

PANNO "COMETA" — Na Loja da Companhia Ytuana Força e Luz, tem panno "Cometa" para limpar metais, como seja prata e ouro etc, sem necessidade de ser lavado.

COMPANHIA YTUANA FORÇA E LUZ. — Essa empresa fez grande redução nas lampadas de filamento metali-co "Phillips", para fazer propaganda das mesmas.